



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Henrique Duarte Ferreira

ANO 1974

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1974

Nº 398

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

Decreto Nº 489, de 25 de Julho de 1.974

“Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel em Goiânia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 47, § 3º, e 140, item I, letra “a” da Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1.968 e, em cumprimento ao que dispõe o artigo 42, da Lei de nº 5.108, de 21 de setembro de 1.966,

DECRETA :

Art. 1º — É aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel em Goiânia, que a este acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor trinta (30) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974):

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Secretário da Prefeitura

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

ANEXO AO DECRETO Nº 489, de 25 de Julho de 1.974.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL EM GOIÂNIA

CAPÍTULO 1: — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — A exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel e Taxímetro, em Goiânia, reger-se-á por este Regulamento, atendidas as exigências do Código Nacional do Trânsito.

Art. 2º — Compete à Secretaria de Serviços Urbanos o conhecimento e a expedição de instruções complementares à execução do presente Regulamento.

Art. 3º — Compete ainda à Secretaria de Serviços Urbanos a modificação do serviço permitido, com vistas à sua melhoria e aperfeiçoamento, a aplicação de penalidades aos permissionários e seus motoristas, a fiscalização e coordenação dos serviços e, ainda, a fixação das disponibilidades para as permissões, de acordo com as necessidades impostas pelo interesse público.

CAPÍTULO II: — DAS PERMISSÕES:

Art. 4º — A exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel e Taxímetro, em Goiânia, será concedida mediante outorga de Permissão, através de ato do Chefe do Executivo, a pessoas físicas e jurídicas que

satisfaçam as exigências estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º — Considera-se pessoa física o motorista profissional autônomo, proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo de aluguel;

§ 2º — Considera-se pessoa jurídica a firma ou empresa constituída na forma da legislação comercial vigente, obedecidas as prescrições deste Regulamento.

Art. 5º — As permissões serão concedidas a título precário podendo a Prefeitura revogá-las a qualquer tempo, no caso de infringência de quaisquer dos dispositivos regulamentares, sem que caiba ao permissionário direito a indenização.

Art. 6º — As permissões poderão ser transferidas, a critério exclusivo do permitente, a motoristas profissionais autônomos ou a empresas permissionárias, mediante a satisfação das exigências legais e regulamentares e prévia autorização por escrito do Poder Permitente.

Art. 7º — O ato de outorga da Permissão consignará, obrigatoriamente, a categoria do táxi e o número de veículos concedidos às pessoas jurídicas.

§ 1º — A Permissão será renovada anualmente, por ocasião do emplacamento do veículo de aluguel, obedecidas as normas estabelecidas para este fim;

§ 2º — Não será concedida a Permissão e, igualmente não será renovada, quando o veículo apresentado para o serviço contar com mais de cinco (5) anos de uso, contados da data de sua fabricação.

Art. 8º — As Permissões somente serão concedidas aos candidatos que satisfizerem as condições a serem estabelecidas pela Secretaria de Serviços Urbanos, editando-se a convocação para as pessoas jurídicas.

§ 1º — Os editais de que trata este artigo serão publicados anualmente, na segunda quinzena de janeiro e julho, obedecidas a disponibilidade de Permissões;

§ 2º — Do edital deverá contar:

- a) Local, data e hora das entrevistas;
- b) Prazo para inscrição;
- c) Documentação exigida;
- d) Critério de seleção e classificação.

§ 3º — As pessoas jurídicas somente poderão candidatar-se até trinta por cento (30%) das Permissões disponíveis.

Art. 9º — Somente se concederá a Permissão a pessoa física que satisfaça as condições seguintes:

- I — Ser motorista profissional;
- II — Estar filiado ao Sindicato da classe;
- III — Não manter vínculo empregatício com o serviço público;
- IV — Ser maior de vinte e um (21) anos;
- V — Estar matriculado como motorista no Departamento Municipal de Trânsito;
- VI — Estar quite com o serviço militar;
- VII — Ser o proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de veículo próprio para aluguel;
- VIII — Apresentar atestado de antecedentes, fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública;
- IX — Apresentar folhas corridas expedidas pelos Cartórios Criminais da Comarca de Goiânia;
- X — Estar quite com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º — Não será concedida Permissão a candidato que tenha tido cassada Permissão anterior ou cancelado o seu registro de motorista.

Art. 10 — As Permissões serão concedidas às pessoas jurídicas, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos, satisfeitas as condições do Edital:

I — Manter capital social realizado ou integralizado, correspondente, no mínimo, a cinquenta por cento (50%) do valor da frota;

II — Adotar e manter atualizado o sistema de controle que permita a qualquer tempo, exato conhecimento das características operacionais da frota;

III — Remeter à Secretaria de Serviços Urbanos a relação nominal de seu pessoal (diretoria e empregados), comunicando, no prazo de quarenta e oito (48) horas, as alterações que venham a ocorrer;

IV — Apresentar prova de idoneidade financeira, fornecida por, no mínimo, dois estabelecimentos bancários;

V — Apresentar certidões negativas de protestos e da existência de ações judiciais contra a pessoa jurídica e seus diretores.

VI — Provar a propriedade exclusiva dos veículos que compõem a frota;

VII — Apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 11 — Os candidatos a Permissionários deverão apresentar com os documentos exigidos por este Regulamento, requerimento ao Secretário de Serviços Urbanos, dentro do prazo que for estabelecido para as concessões.

Art. 12 — A Permissão será cancelada a requerimento do interessado ou quando da ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

- a) aposentadoria ou falecimento do permissionário autônomo;
- b) dissolução da firma ou empresa permissionária.

§ ÚNICO — Ocorrendo a hipótese da letra a, deste artigo, admitir-se-á a transferência da permissão à viúva ou herdeiro, a critério exclusivo da Prefeitura.

CAPÍTULO III — DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 13 — Toda e qualquer modificação pretendida pelo permissionário, na Permissão concedida, dependerá de expressa autorização do poder permitente.

Art. 14 — Além das contidas na legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais disposições legais, as empresas permissionárias ficam obrigadas ao cumprimento das seguintes exigências:

I — aferir o taxímetro junto ao órgão competente, nos prazos estabelecidos;

II — manter atualizadas as matrículas de seus motoristas;

§ 1º — As firmas ou empresas permissionárias deverão matricular, no mínimo dois motoristas para cada veículo, podendo a S.S.U. exigir, em casos excepcionais, que esse número seja aumentado.

Art. 15 — Ao permissionário autônomo, além da satisfação das exigências que lhe são impostas por este Regulamento, compete ainda:

I — aferir o taxímetro junto ao órgão competente, nos prazos estabelecidos;

II — dirigir pessoalmente o veículo, perfazendo, no mínimo jornada diária de trabalho de oito (8) horas, após o que poderá entregar a condução do veículo a preposto seu, devidamente inscrito no Departamento Municipal de Trânsito;

III — manter atualizada a matrícula de seu motorista.

§ ÚNICO — O permissionário autônomo deverá matricular no mínimo um motorista.

Art. 16 — O permissionário, no ato de registro dos motoristas no Departamento Municipal de Trânsito e para obter o documento de autorização da matrícula, deverá apresentar os seguintes documentos relativos a cada um deles:

I — Carteira de Identidade, ou outro expressamente reconhecido por lei como equivalente;

II — Carteira Nacional de Habilitação profissional;

III — Prova do cumprimento dos deveres militar e eleitoral;

IV — Atestado de antecedentes;

V — Carteira profissional devidamente anotada pelo empregador.

Art. 17 — Quando em serviço, os motoristas e permissionários deverão usar os uniformes adotados pela Secretaria de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO IV: — DOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO

Art. 18 — Considera-se automóvel de aluguel (taxi) o veículo destinado ao transporte individual de passageiros, classificando-se em duas categorias:

I — Taxi convencional — dotado de quatro (4) portas e com capacidade para o transporte de até quatro (4) passageiros;

II — Taxi mirim — dotado de duas (2) portas, sem o banco dianteiro direito, com capacidade para transportar até três (3) passageiros.

§ ÚNICO — O automóvel de aluguel (taxi) deverá portar, obrigatoriamente, sobre a sua carroceria, o dispositivo que lhe facilite a identificação durante o dia e à noite.

Art. 19 — Além da obrigação de satisfazer as condições técnicas impostas pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os automóveis de aluguel (taxis) deverão atender os requisitos de conforto, segurança, conservação e asseio.

Art. 20 — Os veículos destinados ao transporte individual de passageiros e taxímetro não poderão ter alterados as suas características originais, sendo vedada a colocação de enfeites, decalques, inscrições e acessórios não previstos em lei, ou neste Regulamento.

Art. 21 — A aferição do taxímetro deverá ser feita sempre que a Administração julgar necessária e, obrigatoriamente, por ocasião do emplacamento do veículo ou quando se verificar alteração da tarifa.

Art. 22 — A substituição do veículo de aluguel (taxi) dependerá de autorização expressa do Secretário de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único — Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser substituído por outro de ano de fabricação anterior.

CAPÍTULO V: — DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 23 — O Serviço de Transporte de Passageiros em Automóveis de Aluguel a Taxímetro, em Goiânia, será explorado em caráter contínuo, permanente e com estrita observância às normas deste Regulamento.

Art. 24 — É dever do motorista:

- a) atender a todas as pessoas que solicitarem condução;
- b) tratar os usuários com respeito, urbanidade e cortesia;
- c) prestar as informações necessárias à orientação dos passageiros;
- d) observar rigorosamente as tarifas estabelecidas;
- e) zelar pelo conforto, segurança e higiene do veículo, facilitando a sua identificação;
- f) prover recursos para facilitar a exatidão do troco na cobrança das corridas;
- g) observar as instruções determinadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e as imposições deste Regulamento.

Parágrafo Único — Os motoristas de taxi não são obrigados a transportar:

- a) pessoas cujas roupas ou objetos que portarem possam danificar o veículo ou prejudicar as suas condições de asseio;
- b) pessoas anormais, quando não acompanhadas;
- c) pessoas portadoras de molestias infecto-contagiosas;
- d) pessoas que, solicitadas, não se identificarem, após as vinte e duas (22) horas;
- e) animais.

Art. 25 — É obrigatório o transporte de bagagem do passageiro, desde que as suas dimensões, natureza e peso, não prejudiquem a conservação do veículo;

CAPÍTULO VI — DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

Art. 26 — As infrações, dispostas em grupos, de responsabilidade dos permissionários e dos motoristas, são as constantes do Anexo I, e as penalidades correspondentes são as cominadas no Anexo II, ambos deste Regulamento.

Art. 27 — A inobservância por parte dos permissionários ou de seus motoristas, de quaisquer das condições fixadas neste Regulamento, bem como de outras normas que disciplinam a matéria, considerada a gravidade da falta, comportará a aplicação das seguintes penalidades, além de outras comunicações legais:

I — aos permissionários

- a) advertência;
- b) multa;
- c) retenção do veículo e multa;
- d) apreensão do veículo e multa;
- e) cassação da permissão.

II — aos motoristas;

- a) advertência
- b) multa;
- c) apreensão da matrícula e multa;
- d) cassação da matrícula.

Art. 28 — As multas impostas deverão ser recolhidas no prazo de dez (10) dias, contados da autuação, ou, no caso de recurso, no de cinco (5) dias após o seu desprovemento.

§ ÚNICO — A inobservância dos prazos deste artigo implicará no recolhimento da placa do veículo, pelo período de até trinta (30) dias, findo o qual será procedida a cassação da Permissão, com a consequente cobrança judicial da dívida.

Art. 29 — Das autuações por infração a qualquer dos dispositivos deste Regulamento caberá recurso, sem efeito suspensivo e no prazo de dez (10) dias, em única instância, ao Secretário de Serviços Urbanos.

§ 1º — Interposto o recurso, mediante petição protocolada na Secretaria de Serviços Urbanos, terá a autoridade dez (10) dias para proferir a sua decisão:

§ 2º — Somente das decisões do Secretário de Serviços Urbanos que recomendarem a cassação da

Permissão ou da matrícula caberá pedido de revisão ao Prefeito, antes da lavratura do ato revocatório.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 — A fiscalização dos serviços e do cumprimento das imposições deste Regulamento será exercida pelo Departamento Municipal de Trânsito e por agentes credenciados da Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 31 — Poderá a Prefeitura, cumpridas as exigências legais, firmar convênios com órgãos da administração pública, em especial com a Polícia Militar do Estado e Departamento Estadual de Trânsito, para a execução deste Regulamento.

Art. 32 — Os atuais permissionários terão o prazo de noventa (90) dias, a partir da publicação do Decreto que aprova este Regulamento, para, no que couber, atender as exigências nele contidas.

Art. 33 — Este Regulamento entrará em vigor trinta (30) dias após a sua publicação.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

— :: —

ANEXO I

RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS GRUPOS DE PENALIDADES

1º — São infrações do motorista:

A — PENALIDADE — GRUPO I

I — agredir fisicamente o passageiro;

II — usar indevidamente as bandeiras, não respeitando os horários e lugares estabelecidos;

III — cobrar importância superior à registrada no taxímetro;

IV — cobrar acima da tabela estabelecida para bagagem;

V — dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza;

VI — usar o veículo para prática de crime;

VII — violar o taxímetro.

B — PENALIDADES — GRUPO II

I — deixar de concluir a corrida, sem justa causa;

II — exigir pagamento em caso de interrupção da corrida, independentemente da vontade do passageiro;

III — deixar de prover segurança e comodidade do passageiro:

a — dirigindo acima da velocidade permitida para o local;

b — efetuando freadas ou arrancadas bruscas;

IV — agredir moralmente o passageiro;

V — publicamente mostrar-se incontinente e de proceder escandaloso;

VI — fazer alongamento do percurso, salvo por motivo de força maior;

VII — não entregar ao Departamento Municipal de Trânsito objetos esquecidos no interior do veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VIII — deixar de colocar o veículo à disposição das autoridades e/ou seus agentes, devidamente identificados, quando por elas solicitados para evitar fuga de delinquentes, ou caso de emergência estabelecido em lei ou regulamento;

IX — conduzir pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público;

X — recusar-se a prestar socorro às vítimas de acidentes, provocados ou não pelo seu veículo;

XI — usar o veículo para prática de lotação;

XII — apresentar rasurado ou adulterado qualquer documento de que deva ser portador em obediência as exigências em lei e regulamento;

XIII — recusar a apresentação de documentação solicitada pelo agente da autoridade;

XIV — dificultar a ação da fiscalização:

a — evadindo-se;

b — com ameaça sob qualquer forma;

c — com agressão física ou moral;

d — identificando-se mediante documentação de outros;

XV — abandonar o veículo sem justa causa;

XVI — deixar de colocar o veículo a disposição da autoridade ou seus agentes credenciados para inspeção, aferição do taxímetro ou recolhimento do veículo.

C — PENALIDADE — GRUPO III

I — deixar de atender ao sinal do passageiro para embarque ou desembarque;

II — Deixar de atender com presteza ao passageiro;

III — recusar passageiro, salvo nos casos previstos em lei e regulamento;

IV — embarcar ou desembarcar passageiro em local não permitido;

V — tratar sem urbanidade o passageiro;

VI — recusar-se a acomodar a bagagem do passageiro no porta-malas ou negar-se a retirá-la ao término da corrida;

VII — recusar a transportar bagagem do passageiro, salvo se as dimensões, natureza e peso da bagagem vier a prejudicar a conservação do veículo;

VIII — deixar de alertar o passageiro para recolher seus pertences ao término da corrida;

IX — deixar de alertar o passageiro para o uso do cinto de segurança;

X — desconhecer logradouros públicos, pontos turísticos, hotéis, hospitais, escolas, repartições públicas e delegacias de polícias;

XI — usar o veículo para quaisquer outros fins não permitidos;

XII — apresentar com irregularidade a documentação sobre a qual se exercerá a ação fiscalizadora;

XIII — afastar o veículo do estacionamento de origem por mais de 30 (trinta) dias, salvo se autorizado pelo Departamento Municipal de Trânsito;

XIV — dificultar a ação fiscalizadora com simulação;

XV — manter a bandeira abaixada sem estar a disposição do passageiro, salvo quando chamado pelo telefone;

XVI — deixar de obedecer aos horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito.

D — PENALIDADE — GRUPO IV

I — deixar de aproximar o veículo da guia da calçada, para embarque ou desembarque de passageiro;

II — apresentar-se sem uniforme ou inconvenientemente uniformizado, ou sem asseio pessoal;

III — ligar ou desligar o rádio sem o prévio assentimento do passageiro;

IV — conduzir pessoas, animais ou qualquer espécie de carga nas partes externas do veículo;

V — fumar ou ingerir qualquer espécie de alimento, quando na condução do veículo, sem o prévio assentimento do passageiro;

VI — abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro;

VII — afastar-se do veículo, por mais de 15 (quinze) minutos, nos pontos de estacionamento;

VIII — transportar:

a — objetos no interior do veículo ou no porta-malas, que dificultem a acomodação do passageiro e de sua bagagem, ou que possa danificá-la;

b — pessoas estranhas ao passageiro;

c — pessoas além dos limites permitidos para cada tipo de categoria do veículo e estabelecidos em lei e regulamento;

IX — transitar com o veículo apresentando vasamento dos combustíveis ou lubrificantes;

X — fazer ponto ou permanecer em locais não permitidos;

XI — deixar de comunicar mudança de endereço, ao DMT., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XII — apresentar o veículo para o serviço com qualquer defeito ou avaria, e, falta de limpeza interna e externa;

2º Constitui infração do permissionário o tráfico do veículo:

A — PENALIDADE — GRUPO A

I — com motorista em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

B — PENALIDADE — GRUPO B

I — em nome de terceiros;

II — dirigido por motorista não matriculado, que esteja cumprindo suspensão ou que tenha a matrícula cancelada no Departamento Municipal de Trânsito.

C — PENALIDADE — GRUPO C

I — com motorista portador de doença infecto-contagiosa;

II — sem aprovação em vistoria;

III — com taxímetro que não atenda as exigências regulamentares.

D — PENALIDADE — GRUPO D

I — com motorista sem uniforme ou inconvenientemente uniformizado ou sem asseio pessoal.

3º — São infrações relativas ao veículo e de responsabilidade do permissionário.

A — PENALIDADE — GRUPO C

I — falta ou defeito do taxímetro;

II — acréscimo ou redução da medida da tala original das rodas;

III — uso de pneus de dimensões diferentes do original do veículo.

B — PENALIDADE — GRUPO D

I — falta ou defeito do taxímetro;

II — falta ou defeito:

a — dos para-choques dianteiro ou trazeiro;

b — dos espelhos retrovisores;

c — dos faroletes ou faróis dianteiros;

d — das lanternas de luz vermelha na parte trazeira;

e — da buzina;

f — do silenciador dos ruídos da explosão do motor;

g — da luz para sinal de "pare";

h — dos cintos de segurança;

i — do dispositivo luminoso com a palavra "TAXI" afixado sobre o teto do veículo;

j — dos indicadores luminosos de mudança de direção à frente e atrás.

III — Falta:

a — de limpadores de parabrisa;

b — de pala interna contra sol para motorista;

c — de iluminação da placa traseira;

d — de iluminação interna do veículo;

e — do extintor de incêndio;

f — do triângulo de segurança;

g — de vidros ou de substituição aos que se apresentarem quebrados;

h — do número da permissão na parte externa do veículo.

IV — colocação, a qualquer título e em qualquer lugar, de enfeites, adornos, bandeirolas, decalques ou inscrições, exceto aqueles permitidos em lei ou regulamento;

V — uso de pneus que não ofereçam condições de segurança;

VI — rebaixamento da suspensão do veículo;

VII — trafegar com o veículo:

a — sem a identificação ou identificado incorretamente, conforme as normas estabelecidas em lei e regulamento;

b — faltando as placas de identificação ou colocadas de forma incorreta ou ainda de forma ilegível;

c — com o luminoso externo superior aceso quando ocupado, ou apagado quando desocupado;

d — com a carroceria avariada;

e — com pintura em mau estado de conservação;

f — com os estofamentos e revestimentos internos em más condições de conservação;

g — com funcionamento imperfeito das portas e seus vidros.

4º — Além das mencionadas constituem, também, infrações do permissionário:

A — PENALIDADE — GRUPO A

I — não renovar o licenciamento do veículo dentro dos critérios estabelecidos em lei e regulamento;

II — apresentação de documentos rasurados ou falsificados;

III — autorizar ou permitir que o motorista utilize o veículo para fins não permitidos;

B — PENALIDADE — GRUPO B

I — não atendimento das exigências estabelecidas em lei e regulamento;

II — deixar de obedecer os horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito.

C — PENALIDADE — GRUPO C

I — afastar o veículo do estacionamento de origem por mais de 30 (trinta) dias, salvo se autorizado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

D — PENALIDADE — GRUPO D

I — deixar de comunicar ao Departamento Municipal de Trânsito mudança de endereço, seu e de seu motorista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

OBSERVAÇÕES:

1º — Quando a infração for cometida por permissionário, na direção do veículo, ser-lhe-á aplicada as penalidades determinadas no item 1º, deste Anexo.

2º — Quando a infração for de responsabilidade do permissionário e do motorista, concomitantemente, e, for cometida pelo permissionário, ser-lhe-á aplicada as penalidades determinadas nos itens 2º, 3º e 4º, deste Anexo.

ANEXO II
TABELA "A" — DOS PERMISSIONÁRIOS

GRUPOS	PRIMEIRA INFRAÇÃO	R E I N C I D Ê N C I A S					
		1.a	2.a	3.a	4.a	5.a	
A	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	
B	MULTA DE 50% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) RETENÇÃO DO VEÍCULO E B) MULTA DE 100% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) APREENSÃO DO VEÍCULO (3 DIAS) E B) MULTA DE 200% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO	xxx	xxx	
C	MULTA DE 25% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	MULTA DE 50% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) RETENÇÃO DO VEÍCULO E B) MULTA DE 100% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) APREENSÃO DO VEÍCULO (3 DIAS) E B) MULTA DE 200% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO	xxx	
D	ADVERTÊNCIA	A) ADVERTÊNCIA E B) MULTA DE 10% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	MULTA DE 25% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	MULTA DE 50 % SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) RETENÇÃO DO VEÍCULO E B) MULTA DE 100% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) APREENSÃO DO VEÍCULO (3 DIAS) E B) MULTA DE 200% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	CASSAÇÃO DA PERMISSÃO

TABELA "B" — DOS MOTORISTAS

GRUPOS	PRIMEIRA INFRAÇÃO	R E I N C I D Ê N C I A S					
		1.a	2.a	3.a	4.a	5.a	
I	CASSAÇÃO DA MATRÍCULA	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	
II	MULTA DE 10% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (5 dias) e B) MULTA DE 25% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (10 dias) e B) MULTA DE 50% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (20 dias) e B) MULTA DE 100% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (30 dias) e B) MULTA DE 200% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	CASSAÇÃO DA MATRÍCULA	
III	ADVERTÊNCIA	MULTA DE 10% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (5 dias) e B) MULTA DE 25% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (10 dias) e B) MULTA DE 50% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (20 dias) e B) MULTA DE 100% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (30 dias) e B) MULTA DE 200% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	CASSAÇÃO DA MATRÍCULA
IV	PRIMEIRA ADVERTÊNCIA	SEGUNDA ADVERTÊNCIA	MULTA DE 10% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (5 dias) e B) MULTA DE 25% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (10 dias) e B) MULTA DE 50% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	A) Apreensão da Matrícula (20 dias) e B) MULTA DE 100% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	CASSAÇÃO DA MATRÍCULA

Decreto Nº 524, de 08 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 2732/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar o servidor JOÃO BARBOSA DE MORAIS, Auxiliar de Escritório, Nível IV, à disposição da Junta de Serviço Militar, com todos os direitos e vantagens do cargo, durante o período de 1º de agosto a 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

Secretário

— :: —

Decreto Nº 549, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 2810/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar IRIS GONZA-GA, Redator de Escritório, Nível XIII, para a Função Gratificada de Chefe do Setor de Administração, FG-2, da Procuradoria Geral do Município, a partir do dia 05 de agosto de 1974 e enquanto durar o afastamento legal e temporário do titular GEORGELINO ALVES DE MORAIS.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

— :: —

Decreto Nº 564, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o Engenheiro BENEDITO RIBEIRO DE FREITAS para exercer o cargo, em Comissão, de Diretor-Técnico da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP —, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir do dia 15 de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

Decreto Nº 562, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 2916/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar a servidora MARIA LÉLIA ALBUQUERQUE AGUIAR, Professora do Ensino Médio, Nível VII, à disposição do Núcleo de Pagamento do Pessoal do Ministério da Saúde em Goiás, com todos os direitos e vantagens do cargo, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

Alcina Mundim Pedrosa

— :: —

Decreto Nº 553, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2985/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE autorizar a viagem que o servidor LUIZ TOMAZ DE CARVALHO, Motorista, Nível V, empreenderá à cidade de Brasília, dia 19 próximo, em objeto de serviço, e, de consequência, atribuir-lhe uma diária no valor de Cr\$. . 131,88 (cento e trinta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.5-02.01. SAD/015 — 3.1.1.0 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

— :: —

Decreto Nº 551, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2985/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, autorizar a viagem que o servidor JOEL LOPES FILHO, Redator de Escritório, Nível XIII, empreenderá à cidade de Brasília, dia 19 próximo, em objeto de serviço, e, de consequência, atribuir-lhe uma diária no valor de

Cr\$ 169,56 (cento e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.5.02.01. SAD/015 — 3.1.1.0 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

— :: —

Decreto Nº 552, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2985/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, autorizar a viagem que o servidor GENILSON RODRIGUES BARBOSA, Assistente de Escritório, Nível VI, empreenderá à cidade de Brasília, dia 19 próximo, em objeto de serviço, e, de consequência, atribuir-lhe uma diária no valor de Cr\$ 131,88 (cento e trinta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.5 — 02.01 SAD/015 — 3.1.1.0 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

— :: —

Decreto Nº 559, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 3005/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor PAULO EMÍLIO GORDO para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Comunicações, FG-3, da Secretaria de Serviços Urbanos, a partir do dia 27 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

Paulo de Tarso Daher

José Antônio Dias Teixeira

Decreto Nº 558, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2870/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE autorizar a viagem que os funcionários GOIAZ DO ARAGUAIA LEITE VIEIRA, do Governo do Estado colocado à disposição desta Prefeitura, e LUIZ FORTINI, Consultor Jurídico, Nível-S, empreenderam à cidade de São Paulo-SP., objeto de serviço desta Prefeitura, no período de 11 a 16 de agosto do ano em curso, e, de consequência, com base no Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir 6 (seis) diárias, no valor global de Cr\$ 1.695,60 (hum mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos), a cada um dos funcionários mencionados, correndo a despesa à conta da dotação 2.6 — 3.1.1.0 — Pessoal — 13.07 — SEF/19.02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

José Antônio Dias Teixeira

Goiamy Póvoa

— :: —

Decreto Nº 557, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2917/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar o servidor JAIR CÂNDIDO DA SILVA, Motorista, Nível V, do quadro de pessoal desta Prefeitura, à disposição do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens do cargo, durante o período de 17 de maio a 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Goiamy Póvoa

Solon Alberto do Rêgo Maia

— :: —

Decreto Nº 556, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo nº 3028/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor Dr.

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, Procurador Geral do Município, realizou à cidade de BRASÍLIA-DF, nos dias 15, 16 e 17 do mês de julho do corrente ano, e, de consequência atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 847,80 (oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação: 02.01 — PGM/014 — 3.1.1.0 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

José Antônio Dias Teixeira

— :: —

Decreto Nº 563, de 14 de Agosto de 1.974

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, o Engenheiro WALSIO GUIMARÃES NASCIMENTO do cargo, em Comissão, de Diretor-Técnico da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 15 de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Goiamy Póvoa

— :: —

Decreto Nº 554, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE alterar o Decreto nº 340, de 14 de maio de 1974, que atribuiu à BERNADINA TILLMANN, funcionária do Governo Estadual à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, para fixar a mesma gratificação em Cr\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete cruzeiros) mensais a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

Paulo de Tarso Daher

José Antônio Dias Teixeira

Decreto Nº 528, de 14 de Agosto de 1.974

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar CELSO HERMINIO TEIXEIRA NETO, Técnico "A", para exercer, em Comissão, o cargo de Coordenador do Grupo de Orçamento e Economia do Escritório de Planejamento, a partir de 10 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

— :: —

Decreto Nº 529, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 2776/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, ARCENIL COLEBRUSCO do cargo de Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1.L, a partir do dia 18 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Goiamy Póvoa

Secretário

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

— :: —

Decreto Nº 541, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 2375/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar GASPAR CELSO PEREIRA, Trabalhador Braçal, Nível I, MAURÍCIO SIMPLICIO DO NASCIMENTO, Assessor dos Serviços de Escritório, Nível IX, e JOSÉ RODRIGUES DA MATA, Trabalhador Braçal, Nível I, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, durante o período de 06 de junho a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens do cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

Decreto Nº 537, de 14 de Agosto de 1.974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo nº 001435/74, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o Coordenador Geral do Escritório do Planejamento, Engº OLÍCIO SOARES DE OLIVEIRA, realizará à cidade de São Paulo-SP, no período de 11 a 16 de agosto de 1974, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º, do Decreto nº 425, de agosto de 1971, atribuir-lhe 6 (seis) diárias no valor de Cr\$. . . . 282,60 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação : 2.2 — 03.01 — EPG/004 — 3.1.1.0 — Pessoal — Coordenação Geral, do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

José Antônio Dias Teixeira

— :: —

Portarias

Portaria Nº 134, de 23 de Maio de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº . . 1879/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE prorrogar, até 21 de maio do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 64, de 25 de março de 1974, que designou SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 de maio de 1974.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 133, de 23 de Maio de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de

1971, e tendo em vista o contido do processo nº . . 1862/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE designar IRENE SANTOS PEREIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, durante o período de 12 de março do ano em curso a 04 de fevereiro de 1975, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular WALDICE BARBOSA DA SILVA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 de maio de 1974.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Portaria Nº 132, de 23 de Maio de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1862/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 12 de março do ano em curso, a Portaria nº 161, de 02 de maio de 1973, que designou SIMONE DE ARAÚJO PEREIRA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor do Ensino Primário, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular WALDICE BARBOSA DA SILVA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 de maio de 1974.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Contratos

CONTRATO Nº 141

CONTRATO DE EMPREITADA que entre si fazem a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma SCALA — Engenharia de Solos e Construções Ltda., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM, e a firma SCALA — Engenharia de Solos e Construções Ltda., denominada de agora em diante apenas CONTRATADA, com sede na Rua 3, nº 340, Loja 4 — Centro, nesta Capital, C.G.C. MF nº 01605120/0001, representada pelo Sr. ATAULPHO FRANÇA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração anexa, tendo em vista o que consta do Processo nº 008720, de 3 de abril de 1.974, firmam o presente contrato de empreitada para execução de obras, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATADA conforme especificação constante do Edital de Concorrência nº 08/74-SSU, e os termos da proposta apresentada, que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a construir para a PREFEITURA 2 (dois) Centros Comunitários-Padrão e 1 (um) Posto de Saúde-Padrão, com as respectivas obras que os integram, de acordo com o item 11.9 do Edital e especificações das obras, a serem erigidas nos núcleos habitacionais de Vila Novo Horizonte, Vila União, Vila Alvorada, Vila Iara e Vila Jaraguá,

§ 1º — Em conformidade com os interesses da PREFEITURA de Goiânia e as necessidades do serviço, poderá haver acréscimo de obras, a ser autorizado pela Secretaria de Serviços Urbanos, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor das obras contratadas.

§ 2º — Reserva-se à PREFEITURA o direito de reduzir as obras objeto deste contrato, com relação a piscinas, campos de futebol e outras, a seu exclusivo critério. Essas obras somente poderão ser executadas mediante expedição de ordem escrita de serviço.

Cláusula Segunda — As obras serão executadas na forma deste contrato, com rigorosa observância do projeto, plantas e especificações fornecidos pela Secretaria de Serviço Urbano, sujeitando ainda a CONTRATADA à orientação e fiscalização do preposto por ela indicado.

Cláusula Terceira — Compromete-se a CONTRATADA a entregar as obras, perfeitas e devidamente concluídas, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, sob pena da multa diária de 1% (um por cento), no caso de atraso de sua conclusão, calculada sobre o valor do contrato, cobrável sumariamente por ação executiva, na forma do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1.968;

Cláusula Quarta — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pe-

lo preço global de Cr\$ 2.033.760,00 (dois milhões e trinta e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros), que será fixo e irrevogável, sendo que a importância será paga parceladamente, obedecendo o seguinte cronograma:

- | | | |
|----------|---|------------------------------------|
| 01 — 15% | — | Mov. de Terra, Fundação, Alvenaria |
| 02 — 35% | — | Forro, Cobertura, Revestimento |
| 03 — 30% | — | Esquadrias, Instalações |
| 04 — 15% | — | Vidros, Pintura, Limpeza |
| 05 — 5% | — | Entrega. |

Parágrafo Único — Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, regularmente processada.

Cláusula Quinta — Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas a material e mão de obra, bem como os encargos da legislação do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

Cláusula Sexta — A CONTRATADA se responsabilizará pelos riscos advindos de caso fortuito e de força maior, inclusive quanto a danos que causar a terceiros.

Parágrafo Único — Responderá ainda a CONTRATADA por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança na prestação do serviço.

Cláusula Sétima — A PREFEITURA terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) infringir qualquer uma de suas cláusulas;
- b) não recolher multa, desde que para isso notificada;
- c) incorrer em multas por mais de 3 (três) vezes, dentro das condições fixadas para sua aplicação;
- d) falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- e) executar qualquer trabalho com imperícia, devidamente constatada pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos.

Cláusula Oitava — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas de providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato.

Cláusula Nona — Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço global deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda

de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

Cláusula Décima — Por indicação da Assessoria Orçamentária da Secretaria de Serviços Urbanos, no processo já aludido, a despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.8 — 4.1.1.0 — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Atividade — SSU/033, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e combinados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 4 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Ataulpho França

P/Contratada

TESTEMUNHAS: (*Ilegíveis*)

— :: —

ADITIVO ao CONTRATO DE EMPREITADA Nº 140, que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma SCALA Engenharia de Solos e Construções Ltda., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a firma SCALA — Engenharia de Solos e Construções Ltda., denominada de agora em diante apenas CONTRATADA, com sede na Rua 3, nº 340, Loja 4, Centro, nesta Capital, C.G.C. MF nº 01605120/0001, representada pelo Sr. ATAULPHO FRANÇA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procu-

ração anexa, tendo em vista o que consta do Processo nº 008721, de 3 de abril de 1.974, firmam o presente aditivo ao contrato de empreitada nº 140 datado de 04.07.74, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Empreitada global celebrado entre as partes contratantes em 4 de julho do corrente ano vigora com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Cr\$ 774.580,00 (setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), cujas obras e respectivos preços são assim dispostos e discriminados:

OBRAS	PREÇOS
1) 2 (dois) Postos de Saúde	Cr\$ 310.000,00
2) 1 (um) Centro Comunitário	Cr\$ 350.000,00
3) 1 (uma) Quadra de Esportes iluminada	Cr\$ 114.580,00
TOTAL	Cr\$ 774.580,00

que será fixo e irreajustável, sendo que a importância será paga parceladamente, obedecendo o seguinte cronograma:

01 — 15%	— Mov. de Terra, Fundação, Alvenaria
02 — 35%	— Forro, Cobertura, Revestimento
03 — 30%	— Esquadrias, Instalações
04 — 15%	— Pintura, Limpeza
05 — 5%	— Entrega.

Cláusula Segunda — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente aditivo na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 22 de julho de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Ataulpho França

P/Contratada

TESTEMUNHAS: (*Ilegíveis*)